



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, do Excelentíssimo Juiz Convocado FLAVIO PORTINHO SIRANGELO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 97040-80.1984.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): José de Almeida Pacheco, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123040-64.1989.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Bruno Ronald Iserhard, Advogado: Dr. Walter Campos Motta Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18140-84.1990.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Universitário João de Barros Barreto, Procuradora: Dra. Edilena do Carmo Mesquita, Agravado(s): Maria Terezinha Ferreira de Melo e Outros, Advogado: Dr. Wilson Alcântara de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231340-03.1990.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniel Bucar Cervasio, Agravado(s): Afonso Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122340-68.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Maria Aparecida Maia do Rosário e Outros, Advogada: Dra. Suely Xavier da S. da Cancela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 187640-28.1993.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Rodrigo Carraco da Silva, Agravado(s): Cynthia Camargo do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14540-63.1994.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): José Ivaldo Simões de Melo, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Agravado(s): Mercearia Paraizo Ltda., Advogado: Dr. Neyde Tibiriçá Reis de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76540-85.1994.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Dorvalina de Vargas e Outros, Advogada: Dra. Cleusa Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2524440-87.1994.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evaldo Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil, Agravado(s): Massa Falida da Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A. - SEG, Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado em contraminuta do agravado. **Processo: AIRR - 28840-57.1995.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Agravado(s): José Manuel Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61340-97.1996.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Delci Sueli Garofalo Leite, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65040-41.1996.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Laura Aued, Agravado(s): Reginaldo Altieri Rodrigues, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216940-48.1996.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): Edmilson da Silva Diniz, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Empresa Segurança Bancária Califórnia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266340-25.1996.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Daniela N. de Melo Nogueira, Agravado(s): Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Advogado: Dr. José Corrêa de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 337140-46.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Amico Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): Carlos Smith Marques Monteiro, Advogada: Dra. Yara Caio Mussolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33740-75.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): Darli Belo de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40240-40.1997.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Jonas Alves da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-33.1997.5.04.0662 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Amaro Santos Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101940-90.1997.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): João Nilton dos Santos Duarte, Advogada: Dra. Rosana D'Ávila Abrunhoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140-07.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Davi Rosalino de Carvalho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130740-49.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Roberto Ladeira Fontes, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 206641-84.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Adauto Sampaio, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287940-14.1997.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): Rosana Mafalda Remorini, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323740-90.1997.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Paulo Carlos Fonoff Júnior, Advogado: Dr. Túlio Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324740-46.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Márcio do Amaral Peres, Advogada: Dra. Sidnéia Alves de Souza Reis, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 22440-42.1998.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Hamilton Apolinario da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58140-59.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Gonçalves Regufe, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64040-71.1998.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos



Anjos, Agravado(s): Francisco Alberto Pires Mancuso, Advogada: Dra. Sandra Regina Martino Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-83.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos da Silva Pereira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121540-81.1998.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Benedito Antônio Xavier, Advogado: Dr. Hélio de Jesus da Silva, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Itapecerica da Serra S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Campos Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214140-63.1998.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): D.H. Perfuração de Poços Ltda., Advogado: Dr. Daniel Esteves Garcia, Agravado(s): Vítor Salatino Neto, Advogado: Dr. Odisnei Carlos da Fonseca, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Francisco Jair Olmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21041-46.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): Carlos Prospero Netto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Buschmann, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72340-60.1999.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Empresa de Transporte Público de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosângela Maria Salatiel, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): Verdival Manoel Freire, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84440-49.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com RR - 84400-67.1999.5.02.0044, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Roseno Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85340-17.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdecio de Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152300-23.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Miranda, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Cerâmica Lanzi Ltda., Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201141-67.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 201100-03.1999.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Juatá França de Sena, Advogado: Dr. Dermot Rodney de



Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309141-96.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vilson Emiliano Verly, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34941-55.2000.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Ilídio Freitas Queiroga e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Sidnei Silva de Andrade, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42540-40.2000.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool e Outro, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): João Moro, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74340-73.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Valmir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Angelson Ferreira M. Quezada, Agravado(s): Condomínio Edifício Saint Maichael, Advogado: Dr. Euzébio Inigo Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146740-39.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juracy Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244040-09.2000.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com RR - 244000-27.2000.5.02.0065, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfredo Fernandes Moya Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pillon, Agravado(s): GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24941-57.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Fernando Bazzani Neto, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44040-22.2001.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 89840-62.2001.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo César Santos Zembrzuski, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98840-16.2001.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CGC - Coleta Geral Concessões Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Cunha Castro, Agravado(s): Nedina Aparecida Costa da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Antônio Boaretto, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eurípedes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112340-42.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real



S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Agravado(s): Evandro Carlos Moreira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-56.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Fialho de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173940-49.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240040-04.2001.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Lourenço Borges, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16740-50.2002.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Áurea Viviane Fagundes Silveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Sociedade Norte Educacional Ltda., Advogada: Dra. Cinara de Jesus Fagundes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 29540-81.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41440-08.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Naschenveng Schmidt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Renato Sérgio Baby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44440-41.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Geny Bastos Germano, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75940-11.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79240-08.2002.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Proteção e Decoração de Metais Ltda. - Prodec, Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): Ed Carlos Soares da Costa, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 99340-92.2002.5.04.0103 da 4a. Região, corre junto com RR - 99300-13.2002.5.04.0103, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Elier da Silva, Advogado: Dr. André Chequini Manzello, Agravado(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. João Batista Goulart Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107340-12.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosa Maria Santiago Scheineider, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Rexel Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116240-14.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Murillo Caldeira Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Mauro Castro de Magalhães Filho, Agravado(s): Adriana Vicente da Silva, Advogada: Dra. Isabella de Seixas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123340-47.2002.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sócrates de Souza Consentino, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131740-96.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 131700-17.2002.5.17.0007, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jovaldir Meneguelli e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154140-74.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Alexandre Christiano Brito dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193240-70.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197640-10.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Vanir Tavares dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Khattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225240-55.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Dr. Araceli Sass Pedrosa, Agravado(s): Ademir Eugenio e Outros, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226340-63.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anna Elisa Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230240-78.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Anderson Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Posnet Assistência Técnica Ltda., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 247640-15.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 247600-33.2002.5.02.0050, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261440-97.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilti do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Impaléa, Agravado(s): Alfredo Lopez Perez, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824441-52.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Abdon de Araújo Lima Neto (Engenho Águas Belas), Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Manoel José de Araújo Sebastião e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3268100-41.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Agravante(s): Sandra Helena Galvan Beccari e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 5606200-98.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Espólio de Sérgio Alberto Valente Freire, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-64.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Costa, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Trevo Seguradora S.A., Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-97.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Waldiomar de Almeida Brandão, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-49.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Trevo Seguradora S.A., Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Nunez, Agravado(s): Wilson Costa, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-61.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Márcia Luisa Nonemacher, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 8841-45.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Raimunda Simone Soares Lopes, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8940-11.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Degiovani Lopes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-12.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Hernane Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Clécio Pedroso Toledo, Agravado(s): Mercadinho Paredes Faias Ltda., Advogado: Dr. Rita Maria Mattos, Agravado(s): Sônia Paredes Faias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Breghiroli de Lello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-96.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes Martins, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23540-78.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benedito Jésus de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24840-51.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, corre junto com RR - 24800-69.2003.5.01.0023, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-42.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cândido Fagundes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32441-71.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Tito Dias Barbosa, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Agravado(s): João Vicente Cunha, Agravado(s): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44341-40.2003.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 47940-15.2003.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Anizio José de Araújo, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55240-43.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55241-28.2003.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital



Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Vera Regina Dreyer Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55241-28.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55240-43.2003.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Regina Dreyer Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55741-71.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Aldo Rosemiro Medeiros, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Agravado(s): João Vicente Cunha, Agravado(s): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62142-57.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): Francisco Ribeiro Linck, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Agravado(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64341-51.2003.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adalberto José dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 73740-96.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Devanir Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78240-20.2003.5.16.0004 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 78241-05.2003.5.16.0004, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Claudimar Moura Queiroz Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78241-05.2003.5.16.0004 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-20.2003.5.16.0004, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Claudimar Moura Queiroz Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78440-46.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Agravado(s): Fagner da Silva Lima, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105440-69.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bueno Trindade, Agravado(s): Moacir Lenhari, Advogado: Dr. Gilson



Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121640-57.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 121600-75.2003.5.04.0024, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): Aderbal Fernandes Ramos, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130541-06.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Antônio Feitosa Pinheiro, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134040-19.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135540-15.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135541-97.2003.5.01.0017, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Carlos Eduardo Catem, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135541-97.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135540-15.2003.5.01.0017, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Catem, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147640-18.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogaria Veneza do Flamengo Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): Maria Rosária Matias da Silva, Advogada: Dra. Eliane Macedo Martins Lorena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153740-05.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 153700-23.2003.5.17.0121, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco das Chagas Pereira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): EMS - Technology Engenharia, Consultoria, Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168740-16.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 168700-34.2003.5.02.0007, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): Central de Artes - Soluções Editoriais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180840-25.2003.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Novatrans Energia S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Márcio de Andrade Melo, Advogado: Dr. José



Fernando Chaves, Agravado(s): CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Omninvest do Brasil Participações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 216140-36.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto de Souza Felipe Duarte, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257840-76.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): MP Entulhos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Agravado(s): Waldir de Souza Santos, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290140-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcello Abussamra, Advogado: Dr. Júlio César Martins Casarin, Agravado(s): Ford Previdência Privada, Advogado: Dr. Marco Antônio Cavezzale Curia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294740-53.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Newton Roberto Martins, Advogado: Dr. Michelle Hamuche Costa, Agravado(s): Nalco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 310440-12.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Adelino Del Bianchi e Outra, Advogada: Dra. Elvina P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311840-27.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Charlotte Patrícia Donadio Brandt Pugliese, Advogado: Dr. Edi Rodrigues Dazzi, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006736-79.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Barcellos Rodrigues, Agravado(s): Polidório José Ávila da Silva, Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180176-89.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Soares Daher, Agravado(s): Israel Tolentino das Neves, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3140-12.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Dalva Maria de Lima, Advogado: Dr. Humberto Fernando Dal Rovere, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3141-45.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Alaíde de Sousa Vasco, Advogado: Dr. Jonas Duarte José



da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 16341-22.2004.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Maria Eunice Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18541-02.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Cristiano Valentim da Costa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-67.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Renato Valentim Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22441-90.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22941-59.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Antônio Alves Magalhães Filho, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28440-05.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Denilso Machado da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29640-09.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Sonia Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34640-34.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Élvison Tunes Oliveira, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41140-13.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mery Akimi Sugahara e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Vera Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79641-33.2004.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): Lucas Gabriel Padilha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91240-69.2004.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): Magno



Maurício Bitencourt Bastos, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113941-24.2004.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Sérgio Miguel Carvalho, Advogado: Dr. João Zaqueo Origuella, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Dr. Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-56.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Espólio de Gilson Ramos Monteiro, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): Narciso Carlos Dovigo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122441-96.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123040-57.2004.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Natanael de Oliveira, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): Auto Posto Millennium de Cotia Ltda., Advogado: Dr. Paulo José Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-54.2004.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Domingos Pereira de Souza Filho, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132840-30.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marinalva Souza de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138240-41.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Diogo Mikami, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146540-43.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Agravado(s): Fábio Rocha Moreira, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147640-96.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com RR - 147600-17.2004.5.03.0021, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco José dos Santos Quintão, Advogado: Dr. Francisco Carlos Argentina, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150140-83.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Humberto Aparecido Carnielo, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Agravado(s): Tecnometal Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152740-54.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Engecon Santos - Construções e Reformas Ltda., Advogada: Dra. Izacarla Rodrigues Galvão de Azevedo, Agravado(s): José Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Nadim Lascani Júnior, Agravado(s): Mario José de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170940-89.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 170900-10.2004.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Isaías Gomes da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171540-57.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Dresdner Bank Lateinamerika AG, Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Agravado(s): Luís Alberto Vertematti, Advogado: Dr. Luciana C. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221340-54.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Alexandre dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231740-50.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Meca Construções e Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): Carlos Alberto da Conceição, Advogado: Dr. Patricia da Cunha Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232340-50.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Dia Brasil Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): Gtg - Prest Service - Serviços Contratados S.C Ltda, Advogada: Dra. Maria de Lurdes da Silva Andrade, Agravado(s): Ivan Libório da Mota, Advogado: Dr. Ivaldo Flor Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263240-42.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Renato Idalino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Trindade de Albuquerque, Agravado(s): Tecnosistemi Brasil Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621641-40.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 621600-73.2004.5.09.0014, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oziel Machado dos Santos, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1479240-04.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): Glenes Wanderson de Castro e Mendonça, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Compensação de Jornada - Horas Extraordinárias". Por



unanimidade, conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218340-48.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Giliard Rodrigues Teixeira da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-30.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilvana Luíza Sartori de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Ávila, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6240-65.2005.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Francisco de Assis de Santana, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Município de Campo Redondo, Advogado: Dr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9641-28.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Regina Iara Prelelue Monteiro, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840-78.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AG Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): Antônio Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-34.2005.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com RR - 10200-52.2005.5.06.0017, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Amaro de Lima, Advogada: Dra. Anna Karla Braga Netto de Andrade, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13940-70.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Arnaldo de Brito Filho, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17340-06.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Stella Maris Brasil Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Instituto Pitágoras de Educação Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 19840-18.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Agravado(s): Mauricio Barbosa Pedrosa de Paula, Advogado: Dr. Protásio Pereira Monteiro, Agravado(s): Iraci da Silva Monteiro, Agravado(s): Juliana Thalita da Silva Monteiro, Agravado(s): Israel Mendonça Barros de Oliveira, Agravado(s): Delta Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Cavan Pré Moldados S.A., Agravado(s): Vital Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21240-43.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Edson Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): Agromix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25540-**



90.2005.5.05.0008 da 5a. Região, corre junto com - 25500-11.2005.5.05.0008, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Augusta de Oliveira Cedro, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29340-02.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Espólio de Alfredo Carvalho Martins, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Agravado(s): Maria Elaine Chiavenato Martins e Outros, Advogada: Dra. Júlia Elisabeth Ben Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-50.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lauride Pedro Alves Assi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Borges, Agravado(s): Confecções Elite Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32440-38.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio de Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-15.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Maria Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Rinaldo Luiz Vicentin, Agravado(s): Cerâmica Bodini Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Augusto de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34940-41.2005.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): Massa Falida de Plásticos Camargo Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): José Donizete Santos Camargo, Advogado: Dr. Jarbas Leone Varanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 41040-27.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Sérgio Botto de Lacerda, Agravado(s): Metropolitana Materiais, Equipamentos, Construções e Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41541-11.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Manoel Gode de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45240-08.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silva Breve Construções S/C Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): Paulo Martins dos Santos, Advogada: Dra. Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47940-44.2005.5.03.0044 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de José Eurípedes da Cunha, Advogado: Dr. Ismael Justino Mamede, Agravado(s): Frigorífico Quirinópolis Ltda., Advogado: Dr. Bertoldo Félix Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51240-81.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos Antônio Alves Camargo, Advogado: Dr. Evandro Akio S. Tome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54340-70.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Simone Aparecida Machado, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66140-81.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Anna Luiza Costa, Agravado(s): Lenilda Gomes de Barros, Advogada: Dra. Synara Inácia Barros Amaro Ferreira, Agravado(s): João Batista de Souza, Agravado(s): Cícero Leite de Melo Filho, Agravado(s): Dom Vital Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71140-90.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com RR - 71100-11.2005.5.03.0073, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Ana Maria Moreira e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73642-12.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Vera Lourdes de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 76440-55.2005.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Joaquim Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 79940-45.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Ubiraci dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): Crepe de France Restaurante e Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80341-47.2005.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Brandão Pedrosa, Agravado(s): Ednan José de Avelar, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80640-75.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Diego Fernando Costa Alves, Advogada: Dra. Maria José de Rezende, Agravado(s): Academia dos Ases e Escola de Aviação Civil S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 82540-22.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Tereza Francisca de Araújo Santana, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Cavaliere, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Alves, Agravado(s): Terra Brasil Engenharia e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Consórcio Alusa/Orteng, Agravado(s): Companhia Transleste de Transmissão, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, ante a declaração de impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; II - determinar a redistribuição do feito, com a devida compensação, no âmbito da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 82740-06.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Carlos Eduardo Irala, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-86.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Luiz Fernandes Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-46.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Jorge Sousa Monteiro, Advogado: Dr. José Winter, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92940-72.2005.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Benedita Vitória Chagas Lins, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99740-63.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. - Itaurb, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): Moacir Evangelista Mascena, Advogado: Dr. Viviane Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10040-61.2005.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Agravado(s): João d'Eluz, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110840-51.2005.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Simônica Maniçoba Gomes, Agravado(s): Irenice Silva Vieira, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125440-51.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Elias Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Mônica Vieira de Moura Possas, Agravado(s): Italian Comercial e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Verônica do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126640-33.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Avany Bettega Arrua, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130740-**



56.2005.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Dilene Maria Batista Soranco, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130840-34.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Agravado(s): Robson da Silva Braga, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132840-08.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Edson de Assis Gomes, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135940-84.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Ângela Maria Funchal Matos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas M Queiroz Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145340-43.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): Djalma Gomes Nunes, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 145842-72.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Wilder Furtado de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 146840-89.2005.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Afonso de Paula Pains, Advogado: Dr. Gilmar Chaves de Barros, Agravado(s): Marcos José das Neves, Advogado: Dr. Willian Geraldo Dantas, Agravado(s): Posto Perobão Revendedor de Petróleo Santos Dumont Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 153840-11.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Agravado(s): Gustavo Panaczewicz, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154040-18.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Agravado(s): Pedro Moreira Mariano, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154440-18.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Antônio Milton Borges de Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 165340-58.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nildo Lauro Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light



Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205440-91.2005.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Fábio Nogueira Nunes, Advogada: Dra. Alberiza Rodrigues da Silva, Agravado(s): J. A. Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Cleuter Carneiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231740-62.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Juarez dos Santos, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): Estrela 2 Serviços Automotivos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Cooperativa de Serviços do Ramo Automotivo - Autocoop, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233240-03.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Izaías Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Marilena Silva, Agravado(s): Jorge Ayres & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237040-48.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Karen Casanova, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Fábio Paulo de Souza, Advogado: Dr. Israel Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244240-78.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sílvia Cavalcante Martins, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 252540-54.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Elvina Leão Araújo, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301340-65.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Allan Thym Bayer, Advogado: Dr. Márcio Luciano de Melo, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800440-32.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Cintia Freire Garcia, Agravado(s): Acrilplac Carimbos e Placas Ltda. - ME, Agravado(s): Marlene de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804840-43.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Gustavo Anderson Correia de Castro, Agravado(s): Roberto Luiz da Silva, Agravado(s): Serviços Profissionais de Conservação e Limpeza Ltda. - CRL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831740-21.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Kaskata Lanches,



Agravado(s): Gilberto Vieira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463840-74.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio da Costa, Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4540-48.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Agravado(s): Josias das Chagas, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mello Pimentel, Agravado(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-22.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Januário Soares Moitinho, Agravado(s): Posto de Serviço 2 Ltda., Advogado: Dr. Nirclis Monticelli Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19640-55.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neuza Maria Zanette, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23140-91.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Hélio Ferreira Sampaio, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Charm Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações S.A. - Seicom, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-53.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Lourival Francisco da Silva, Advogado: Dr. Roseli Moraes Coelho, Agravado(s): Golf Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Nicola Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25540-92.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Ednesia Maria de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Julio Pedro da Silva Neto, Advogada: Dra. Edna Maria do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 29640-45.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Elias Vivilaqua e Outros, Advogado: Dr. Hélio Marcos Benvenuti, Agravado(s): Mercado e Açougue D.L.E. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33940-77.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Jorival



Ihlenfeldt, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-06.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): George Wilson Santos Coelho de Souza, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48340-06.2006.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Wellington Silva Santos, Advogado: Dr. Hudson Marques Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52240-15.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira Firmino, Advogado: Dr. Paulo César Fernandes, Agravado(s): Brudden Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52241-97.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Brudden Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira Firmino, Advogado: Dr. Paulo César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55940-07.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lopes da Cruz, Agravado(s): Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56240-66.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emerson Fogaça da Silva, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60340-03.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvirges Muniz de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Severino Ferreira da Silva, Agravado(s): Gás Nobre Comércio Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64540-88.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Patrícia Vieira Pinheiro Pereira, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67840-66.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Marcelo Luiz Bavia, Agravado(s): União - Sucessora da Extinta RFFSA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68441-43.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Fernando Bueno da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-45.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76841-30.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84340-90.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Circulo Militar de Campinas, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Renata Hakim Vianna, Advogado: Dr. Marcos Cavalcanti Lopes e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85440-61.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi e Região, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Marcetex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98740-69.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Everton Rolim, Agravado(s): Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Jandira Arnot Kaezala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102140-21.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Deval Fulgencio Costa, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Futurus Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105340-92.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Samuel Andrade Rosa, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108840-49.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Celso Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Poles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114540-25.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilog Logística e Transporte S.A., Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): Thiago César de Abreu Ribeiro, Advogado: Dr. Vânia Jozi da Silva, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119440-88.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): James Moura Souza, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Regina Célia Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123740-29.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Paulo Roberto Rodrigues Rangel, Advogado: Dr. Flávia Souza e Silva, Agravado(s): Techlabor - Engenharia Equipamentos e Serviços Ltda.,



Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135440-45.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): Jucineide Rodrigues Cosme, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145440-12.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Simone de Mello Canelas, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidora de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194040-35.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth dos Santos Caitano Calderan, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Agravado(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogada: Dra. Fabiana Maria Reato Strufaldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214140-73.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Antônio Carlos Crippa, Advogado: Dr. Claudvânea Smith Vaz, Agravado(s): Motosgrey Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217340-19.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Willian Vanderlei de Godoi, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): Madaki Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Abel Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235640-28.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): José Canózio Alves Pereira, Advogado: Dr. Brian Curtis Theodoro, Agravado(s): Clarivaldo Esteves Lúcio, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286540-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Rodrigues de Macedo, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418341-93.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Cervejaria Belco S.A., Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): Rinaldo Tadeu Gertrudes, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534440-94.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Nacional de Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Valério Martins,



Agravado(s): Cristiano Valmir da Silva, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534441-79.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Nacional de Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Valério Martins, Agravado(s): Cristiano Valmir da Silva, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 570440-93.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Lanchonete e Restaurante Pedra Careca Ltda. - ME, Advogada: Dra. Benicia Fatima Viott, Agravado(s): Bruna dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15640-21.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): Empresa de Transportes União Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26040-13.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): Neatness Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lauro Alves do Nascimento, Agravado(s): Maria de Lourdes Martins da Rocha Silveira, Advogada: Dra. Marinez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-15.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Francisco Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28740-43.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Contini, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28840-49.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Koiti Nishioka, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Florestal S.A., Advogada: Dra. Eliane da Silva Petrazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33940-73.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Taís Oliveira Cotta de Mello, Agravado(s): Cleno Alves da Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35841-65.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Advogado: Dr. Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Maria José Evangelista Pereira, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-23.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): José Bezerra Neto, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39940-67.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima



Pereira, Agravado(s): Alverita de Afonso Morais Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): Avancece Logística Ltda. - ME, Advogado: Dr. Zuleica Domingues de Moraes Viana, Agravado(s): Jetfly Express S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Zuleica Domingues de Moraes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-79.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): Catarina Mussoi Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Rollo Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-95.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Nercílio Mitsuro Honda, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-77.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lara Aued, Agravado(s): José Flávio Guimarães, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s): F. Marino Divertimento Epp, Advogado: Dr. Manuel Eduardo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-69.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Maria Lêda de Lima e Silva, Advogado: Dr. Walduy Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55440-61.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transurb S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Albrizzi Riet Corrêa, Agravado(s): Ricardo Gomes de Albuquerque, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60140-02.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Normando da Conceição Gonçalves, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Sônia Maria dos Santos - ME e Outro, Advogado: Dr. João Henrique Duarte Batista Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 61940-29.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 61941-14.2007.5.15.0017, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Izaias Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61941-14.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 61940-29.2007.5.15.0017, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis, Agravado(s): Izaias Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62940-47.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Luciana Navarro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74540-12.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF),



Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Bárbara Livramento, Advogado: Dr. Claudemir Meller, Agravado(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77840-67.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Ormisio França Ferreira, Advogado: Dr. Chrystian Alves Schuh, Agravado(s): Centauro Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Isaque Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83940-06.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Paulo José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88240-88.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): Lauri Rodge, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-45.2007.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Alves Primo dos Santos, Advogado: Dr. Eurico de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-57.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Reinaldo Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Brasconsult - Brasília Representações e Consultoria Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 98440-91.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Luís Acácio Ferreira Gorski, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98740-93.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Edna Nismar Uzun, Advogada: Dra. Renata P. B. Mesquita, Agravado(s): B. J. Atacado e Supermercado Ltda., Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-63.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Delci Carlos Lunardi, Advogado: Dr. Jefferson Luís Vicari, Agravado(s): Saretto Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Darlei Antônio Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102940-94.2007.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tereza Rita Alencar de Souza, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Sandro Nasser Sicutto, Advogado: Dr. Alessandro Friedrich Saucedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 106940-52.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proema Minas S.A., Advogado: Dr. Éder Sousa, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo de Andrade Rezende Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 107840-14.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Nilceia Braz Lima, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111040-**



27.2007.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Braz Marcolino de Souza Netto, Advogada: Dra. Katia Barroso de Britto Freire Paiva, Agravado(s): Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, Advogado: Dr. Alessandra de La Vega Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114140-96.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Valdivino Alcides Szervinsk, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123140-63.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maria Silveira Bezerra Cruz, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126540-98.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Gilberto Lima do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130240-55.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Precon Industrial S.A., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Antônio Mateus da Silva, Advogada: Dra. Adriana Passos Ferreira, Agravado(s): Adicc Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 132740-21.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Comex Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogada: Dra. Denise Giardino, Agravado(s): Roberto Francisco da Cunha, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133840-83.2007.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diogo Dominici Soriano, Agravado(s): Empresa Paulista de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147340-60.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Espólio de Américo José de Souza, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Oswaldo Passos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Mitsuo Assega, Agravado(s): Bento Sampaio Vidal de Andrade, Agravado(s): Olga Maria Sampaio Vidal de Andrade, Agravado(s): Beatriz Sampaio Vidal de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 151740-43.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Allysson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 153440-89.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Antônio Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. João Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 156940-86.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Maria Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tameirão, Advogado: Dr. Rafael Tallarico, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184440-98.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Agravado(s): Magenta Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luciana Semenzato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185742-28.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruna Nogueira Barros, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Ivan Pereira da Costa, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189240-87.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Júlio de Souza Lima, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): PEM - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Elzi Emerick Gomes da Costa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199240-96.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lúcia Ferreira de Barros Vilela, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210840-06.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Agravado(s): Paisagem Produções e Artes Gráficas Ltda., Agravado(s): Sônia Maria Álvares Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228740-38.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Josivaldo Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Antônio José Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Monte Carlo's Loterias On Line, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229240-50.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Magali Chimini, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318740-17.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Pedro Luiz Milani, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639540-52.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schimidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Agravado(s): Cleverson da Silva, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720940-09.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Lucinéia Naberisney Rocha, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta - Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801340-92.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Cintia Freire Garcia, Agravado(s): Distribuidora Catarinense de Malhas Ltda., Agravado(s): Celso Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804440-80.2007.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carolina Albuquerque Lima, Agravado(s): Procópio Cleber Gama de Barcellos, Advogado: Dr. Eduardo Luís Durante Miguel, Agravado(s): Cooperativa Agro Pecuária Portuense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6040-36.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Datacheck Informática Ltda., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Agravado(s): Aquiles Marcelo de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7240-15.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Federal (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Eliana Maria da Silva, Advogado: Dr. Manoel Divino Ferreira Leal, Agravado(s): Mariza Weber Reis, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 16840-83.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): Florestal Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17441-58.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Nova Geração Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Abimael Ferreira dos Santos, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Robson Henrique Palos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 26740-75.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Agravado(s): Cristina Maria de Brito Chagas Minelli, Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 33040-79.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Geni Neumann Noceti de Lima Câmara, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Advogado: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33041-64.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Geni Neumann Noceti de Lima Câmara, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): União (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39840-82.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): Levi Melo Batista, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-74.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): José da Silva Ribeiro, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40940-15.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Francisco Fernando Rodrigues Casqueiro,



Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-36.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Comercial de Alimentos de Sorocaba Ltda. - Comaso, Advogado: Dr. Acácio Marcel Marçal Sardá, Agravado(s): Fabrício Almeida Freitas, Advogada: Dra. Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53440-71.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): Ernani Fernando Vaisz, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-66.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Agravado(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 77340-17.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes, Agravado(s): Alexandre Barboza Neto, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): Comercial Mateus Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mendes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-32.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim, Advogado: Dr. Marco Tulio de Alvim Costa, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Minas Gerais - Simocemg, Advogada: Dra. Lisdete de Oliveira Silveira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Sindicato dos Transportadores Autônomo e Congeneres do Estado de Minas Gerais - Sintrauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82040-61.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Antônio Inácio P. Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Norfil S/A - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84340-38.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Polyanna Macoski Leite, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Cesplan, Advogado: Dr. Gustavo Persch Holzbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93940-75.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo César de Gouvea Garofolo, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Progen - Projetos, Gerenciamento e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 117040-90.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): Carlos Divino da Silva, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153740-44.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Rosa de Araújo, Advogada: Dra. Maria Natalicy Braz Mothé, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165440-**



57.2008.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Essência Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Galvão Silveira Santiago, Agravado(s): Célia Patrícia Rocha do Rego, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169840-24.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Athos João da Silva, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigillância Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29140-53.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Rita Adriana Soares da Silveira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-26.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Cláudio Gimenez da Silva, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34840-10.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Giuliano Alvim Ramires Neitzke, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40140-50.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Pedro Aboujaoude, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Ângelo Rogério Meneghetti, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Janete Azambuja Marques, Advogado: Dr. Fátima Fares Jabbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-05.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Luciano César Bastos, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6540-64.1993.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Eliane Silva Santana, Advogado: Dr. Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Recorrido(s): Wistint Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Elias Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado Após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 62741-49.1994.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Adelino do Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e 86, I, e § 1º, do ADCT, quanto ao tema "Conversão de precatório já expedido em requisição de pequeno valor. Impossibilidade", e por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. Lei nº 9.494, de 10/09/1997, art. 1º-F", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual seja feita por meio do precatório já expedido, e observados, na cobrança do débito trabalhista, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 9200-50.1997.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lourival Batista, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso adesivamente interposto - subordinação ao recurso principal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 537/539, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional às fls. 520/527, por meio do qual se examinara o recurso ordinário adesivamente interposto pelo reclamante e se deferira diferenças de horas extras, remuneração correspondente ao intervalo suprimido no período de safra e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 128500-90.1997.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Conceição da Silva Pinho, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 869/874, pronunciando-se especificamente acerca da alegada supressão do intervalo intrajornada e do documento acostado à fl. 566. **Processo: RR - 6040-14.1999.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 84400-67.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-49.1999.5.02.0044, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roseno Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade - CIPA", "Diferença de Décimo Terceiro Salário" e "Prescrição dos Triênios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Abono Estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho - Natureza Jurídica da Parcela" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201100-03.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201141-



67.1999.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juatá França de Sena, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reenquadramento - Função de Serviços Gerais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "APPA - Forma de Execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a APPA se processe na forma prevista no art. 880, e seguintes, da CLT. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 288800-49.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Jorge Correa Biscaia, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17540-15.2000.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KXYZ - Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Hélio Rubens de Melo, Advogado: Dr. Edegar Stecker, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rogério Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante (alíquota de 11%), observado o disposto nos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91, além da alíquota da contribuição a seu cargo, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo. **Processo: RR - 146700-57.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Juracy Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179400-84.2000.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Alice Hideko Koike, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamante, por violação dos artigos 172, II, e 173 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, declarar prescritas as parcelas que venceram há mais de cinco anos da propositura do protesto judicial. **Processo: RR - 244000-27.2000.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 244040-09.2000.5.02.0065, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): Alfredo Fernandes Moya Júnior, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 969041-10.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arlindo Venturim, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Recorrido(s): Ezequias Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Giovanni Schlickmann, Recorrido(s): Mauro José Feltran, Recorrido(s): Francisco Napoleão de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida



a sentença por meio da qual se limitou a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 2546500-41.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Irma de Oliveira Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de quarenta horas semanais - divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. **Processo: RR - 41500-95.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): João Souza Lobo, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88500-79.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Souza Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumê Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 741720-45.2001.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): José Trindade da Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 340-76.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Brumado de São José Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Pepita Carla Auxiliadora dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança da contribuição previdenciária do período de reconhecimento judicial do vínculo de emprego, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 44400-59.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Geny Bastos Germano, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84300-70.2002.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adelson Geraldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99300-13.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99340-92.2002.5.04.0103, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. João Batista Goulart Lopes, Recorrido(s): Roberto Elier da Silva, Advogado: Dr.



André Chequini Manzello, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do agravo de instrumento com determinação de processamento do recurso de revista nos autos do AIRR-99300-92.2002.5.04.0103. **Processo: RR - 108200-45.2002.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neusa Terezinha Cypriani Delabenetta, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 131700-17.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-96.2002.5.17.0007, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Jovaldir Meneguelli e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade dos reclamantes pelo pagamento do imposto de renda devido e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 145700-70.2002.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Pereira Sampaio, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Adicional de Periculosidade - Reflexos", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148400-14.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lojas Reunidas de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Nilson Dionisio de Moura, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a apuração e o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos extrafolha, em virtude da incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 247600-33.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 247640-15.2002.5.02.0050, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleide Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Auxílio-Alimentação e Cesta-Alimentação - Vantagens Previstas em Normas Coletivas - Prazo de Vigência Expirado - Continuidade Da Concessão - Mera Liberalidade do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da complementação do auxílio-alimentação e cesta-alimentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Afastamento de Empregado em face de Auxílio Previdenciário - Ausência de Interrupção do Prazo Prescricional". **Processo: RR - 261400-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alfredo Lopez Perez, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Recorrido(s): Hilti do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Impaléa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1360600-68.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sanatório Maringá Ltda., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): Zelinda Domingues Thomazini, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis



do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1500-79.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Luisa Nonemacher, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que conste como recorrente MÁRCIA LUISA NONEMACHER e como recorrido HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Por unanimidade, não pronunciar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 8900-29.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Degiovani Lopes da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Abrangência da Prova - Horas Extraordinárias", "Divisor 150", "Reflexos de Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Gratificação Semestral", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da gratificação semestral nos anos em que verificada a supressão no salário do reclamante, como se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 24800-69.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 24840-51.2003.5.01.0023, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 44840-56.2003.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cosme Francisco de Souza, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - Imes, Advogado: Dr. Rubens Ângelo Passador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e reconhecer a unicidade contratual, condenando o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo período contratual. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 70000-33.2003.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Brenda Bianca Fonseca Berrêdo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Concedida vista de cinco dias ao Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 85300-93.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Alessandro Mori Nunes, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Desconto fiscal - Critério de Recolhimento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da



condenação. **Processo: RR - 88700-22.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelmo Dias de Almeida, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TELEFONISTA - USO DE APARELHO HEAD-SET - ATENDIMENTO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS - RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Condenação que se rearbitra em R\$ 21.000,00, com custas em R\$ 420,00, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 121600-75.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121640-57.2003.5.04.0024, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Aderbal Fernandes Ramos, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Recorrido(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Processo - Cerceamento de Defesa - Suspeição de Testemunha", "Responsabilidade Subsidiária" e "Prescrição do FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 153700-23.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 153740-05.2003.5.17.0121, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Francisco das Chagas Pereira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência Territorial da Vara do Trabalho de Aracruz - Local da Celebração do Contrato", "Responsabilidade Subsidiária" e "Multas dos Arts. 467 e 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade exclusiva da reclamada pelo pagamento dos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 154440-36.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Candido Roque Catelan, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Termo de adesão. Inexigibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 168700-34.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 168740-16.2003.5.02.0007, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Rafael Cesário Guedes, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Central de Artes - Soluções Editoriais S/C Ltda., Advogado: Dr. Izaías Lima da Encarnação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205485-19.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Luiz Gomes, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogada: Dra. Rosangela de



Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos" e "litigância de má-fé", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito e para excluir da condenação o pagamento da multa, em decorrência da litigância de má-fé. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 229741-45.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Alves Portella, Advogado: Dr. Débora Peres Demetroff, Recorrido(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Rubens Ronaldo Pedroso, Recorrido(s): Massa Falida de Technosson Brasil Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Recorrido(s): Massa Falida de Servsite Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Sai Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 268700-34.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Camila Altobelli, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Iole Estética Ltda. - ME, Advogada: Dra. Sueli Sposeto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral do Período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 282200-89.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Diadema - Saned, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Oliveira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 473200-09.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clóvis Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Recorrido(s): Viação Verde Vale Ltda., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogada: Dra. Juliana Cíntia de Souza, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade dele, conhecer em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Extensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo extraordinário quanto ao tópico "Multa Prevista em Instrumento Normativo", por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, sendo a Viação Verde Vale Ltda. de maneira subsidiária, a pagar ao reclamante a multa prevista no art. 17, § 3º, da Convenção Coletiva 03-04. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002086-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Solange dos Santos Vicente, Advogada: Dra. Virgínia Barbagli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 849/852, pronunciando-se especificamente sobre a previsão de pagamento da parcela abono assiduidade nas normas coletivas editadas posteriormente a 1997, bem assim sobre a prescrição e a data da lesão ao patrimônio jurídico da autora. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 7608700-26.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Jales Domingues da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 8295200-46.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dária Elânia Fernandes Barreto, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8469400-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Inez Catarina Konkewicz, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta prossiga na condução do feito como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria acarreta, automaticamente, a extinção do contrato de trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 12000-65.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Bel Work Assessoria Técnica em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sônia Accorsi Cruz, Recorrido(s): Marcos Rodrigo Pereira, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 118700-94.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Diogo André Belina Amaral, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Dra. Bianca Basso Reinsteim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120800-72.2004.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Dr. Maurício Borba, Recorrido(s): Gilberto Garcia Valentim, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 147600-17.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147640-96.2004.5.03.0021, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Francisco José dos Santos Quintão, Advogado: Dr. Francisco Carlos Argentina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Multa Prevista no Art. 477 da CLT - Controvérsia Acerca da Existência de Vínculo de Emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Sentença - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prova Testemunhal - Fragilidade", "Contribuições Previdenciárias - Prescrição e Decadência", "FGTS -



Prescrição - Súmula nº 206 do TST", "Anotação na CTPS - Prescrição", "Vínculo de Emprego", "Auxílio-Alimentação", "Contribuições Previdenciárias - Julgamento Extra Petita", "Integração de Parcela Inerente ao Salário in Natura - Natureza Indenizatória das Parcelas", "Repouso Semanal Remunerado" e "Participação nos Lucros e Resultados". **Processo: RR - 170900-10.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170940-89.2004.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isaías Gomes da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Integração dos Adicionais de Risco e de Produtividade na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias além da 8ª e 44ª" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral do Período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 621600-73.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 621641-40.2004.5.09.0014, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Oziel Machado dos Santos, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do agravo de instrumento com determinação de processamento do recurso de revista nos autos do AIRR-621641-40.2004.5.09.0014. **Processo: RR - 1425700-47.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Franco Pizzatto Neres, Advogado: Dr. Michel Pinheiro Ximango, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. michel pinheiro ximango. Obs.: Presente à Sessão o Dr. michel pinheiro ximango, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10200-52.2005.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 10240-34.2005.5.06.0017, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Francisco Amaro de Lima, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13900-88.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo de Brito Filho, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-19.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com RR - 23340-98.2005.5.04.0021, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Elmar Ramos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23340-98.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com RR - 23300-19.2005.5.04.0021, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elmar Ramos, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e, por consequência, restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada. Acresço ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 27500-**



89.2005.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Adriana S. Machado, Assistente Simples: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADDEE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para 09/06/2010, em razão do requerimento formulado pelo advogado da Recorrente, com anuência do advogado da Assistente Simples e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 37300-02.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João das Graças dos Santos, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer dos recursos de revista interpostos adesivamente pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 71100-11.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 71140-90.2005.5.03.0073, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria Moreira e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81300-96.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Furukawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos, Advogada: Dra. Daniela Carneiro Cândido da Silva, Recorrido(s): Empresa de Infovias S.A., Advogado: Dr. Márcio Cristelli de Castro, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 89340-79.2005.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Joase Batista da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 105240-89.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Recorrido(s): Carlos Veloso Santos, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): Celso Carlos Santos, Advogado: Dr. Darcley Soares Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 137000-30.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaime Maximiano, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Canguru Embalagens S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade,



conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, acrescida do adicional pertinente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em razão da redução do período destinado a repouso e alimentação no curso da jornada de trabalho. **Processo: RR - 154941-24.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Patrícia dos Santos Quiles, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro, Recorrido(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S/A - SPTrans, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 36500-12.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Beneditinos, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Maria de Fátima Moura Carvalho, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 52200-33.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brudden Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira Firmino, Advogado: Dr. Paulo César Fernandes, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72800-30.2006.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Haroldo Souza Silva, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): Marco Vinício de Albuquerque Vinagre e Outros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão do Tribunal Regional. Suspeição de parcialidade do Juiz Relator"; II - conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por violação dos arts. 333, II, e 334, III e IV, do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou os réus ao pagamento dos honorários advocatícios; III - determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso adesivo interposto pelo autor, conforme entender de direito; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. **Processo: RR - 108500-64.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Gouveia Mafra, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 133500-52.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gildásio Machado Oliveira,



Advogado: Dr. David Carvalho de Souza, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Moreira, Recorrido(s): Ecolix Ambiental Construtora Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136900-96.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tânia Regina Laureano Bernardini, Advogado: Dr. Francine Crespo Viegas, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Dr. Armando Machado Filho, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: RR - 335200-65.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lino Colombo, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): Carbonífera Metropolitana S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 177 do Código Civil/1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade da prescrição vintenária civil ao caso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, considerando a prescrição vintenária, estabeleça o marco inicial do prazo prescricional, com a ciência da doença ocupacional pelo obreiro, e prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 53440-08.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Vigolvinho Figueiredo, Recorrido(s): Weslany Roberto da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 57940-42.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 65200-52.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 66700-88.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Silvano Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): RCA Produtos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103840-41.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Márcio Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): Longuinho Gonçalves de Avelar, Advogada: Dra. Ângela



Maria Pinho Palmezoni, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. José Nestor Conceição Hopf, Recorrido(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Góes, Recorrido(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC Inco, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, na alíquota de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 108440-80.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Ademir de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Recorrido(s): Superstar Calçados Ltda., Advogado: Dr. Benhur de Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 126740-49.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Recorrido(s): José Marques da Rocha, Advogado: Dr. Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 169000-16.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Recorrido(s): Chimbo Ltda., Recorrido(s): Ociano Libano da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 189340-29.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Soforte Indústria e Comércio de Estofados Ltda. EPP, Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Recorrido(s): Manoel Nobre Duarte, Advogado: Dr. Geraldo Domingos Cortez Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1082200-60.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Neuza Pires Pereira, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 6640-38.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo



Olinto de Almeida, Recorrido(s): Olga Maria Martins Dias, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 55500-18.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 70900-14.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Isaac José da Silva, Advogado: Dr. Isaac José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 80140-65.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Edson Fernandes Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): Brasilvan Locadora Ltda., Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 93300-22.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Karla Rocha Borges, Advogado: Dr. Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 99000-76.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): José Maria Gomes, Advogado: Dr. Isaac José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 107200-33.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s):



Nicéia de Fátima Pereira Vicente, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 107800-54.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): Nicéia de Fátima Pereira Vicente, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 108700-37.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 151000-06.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Marcela dos Reis Silva, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR e RR - 33300-62.1997.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Otacílio de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR e RR - 810600-19.2000.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Wesley Pinto da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Sociedade Educacional Máxi S/S Ltda., Advogado: Dr. Nilza Aparecida Sacomann Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 231600-38.2002.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Eugênio Gambogi da Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto aos temas "divisor 200", por violação do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho, e "responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS decorrente da reposição dos expurgos inflacionários e à observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 5335100-24.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Argino Pinto Lopes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, RSR's e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo). **Processo: AIRR e RR - 5335600-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Wagner Antônio da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, RSRs e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo). **Processo: AIRR e RR - 5493000-70.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Zuleide Garcia da Silva Batista, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - Cosipa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 5498100-06.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Aminadab Garcia Loureiro e Outro, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): Hotel Jaraguá São Paulo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): Albino Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1041876-93.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): Suzana Maria Athanazio Genz, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema relativo à natureza jurídica da parcela auxílio alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante desde a admissão e, em consequência, condenar a reclamada a pagar diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração do salário utilidade, bem assim os reflexos da parcela salarial em comento sobre depósitos de FGTS e demais parcelas postuladas na inicial, respeitando-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto na Súmula n.º 206 desta Corte superior. Acordam, outrossim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema afeto ao benefício de assistência médica suplementar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 7488400-35.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Clodovaldo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Greguer Pizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Yoko Miyazono Alves Pinto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 8197900-30.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorgina Nicéia Silva de Lima, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5h da manhã. **Processo: AIRR e RR - 9099300-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Luiz de Souza, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "diárias de viagem - ajuda de custo - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória das parcelas pagas a título de ajuda de custo e excluir da condenação a sua integração ao salário do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 9733900-09.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato nem do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: Ag-AIRR - 152740-94.2003.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Simplício da Silva, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 85840-69.2004.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estreito Agropecuária Ltda.,



Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Luiz Gonzaga Carreiro da Silva, Advogado: Dr. Humberto Lúcio R. Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145640-92.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Mário Edson Laskawski, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11540-03.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo José Assumpção, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12240-09.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Mariana da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 310240-62.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Solange Cruz Torres, Agravado(s): Koji Wada, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42840-37.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Nilson José Barreiros, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 48140-27.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Vania Silva Castro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111440-08.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Alexandre de Souza Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226540-07.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vladimir Alexandre da Rosa, Advogado: Dr. Leonardo Kauer Zinn, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62840-11.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Elza Maria Cavalcanti Machado, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 94740-28.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carvalho e Portela Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Marlene Aparecida Santos Pinto, Agravado(s): José Guido Teixeira dos Santos, Agravado(s): Athaga Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 828740-98.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zipema Wood Products Ltda., Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Agravado(s): José Luiz Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29540-51.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Humberto Borges da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de



Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, Advogada: Dra. Marina de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 48600-69.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Urion Koch, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 74300-47.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Lino Coelho, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 128540-08.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Samuel Figueira Fontenele, Agravado(s): Zulmira Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 138040-04.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves Gondim, Agravado(s): Valcicley Tavares de Souza, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27740-11.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lilázia Pereira Vieira, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 317140-57.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Madalena Quintino, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 752591-68.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Mário Dell'ore, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 24040-91.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Cezar Souza Nobre, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51842-16.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Stúdio B Cinema e Vídeo S/C Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Abílio César Veríssimo, Advogada: Dra. Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 68740-74.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Antônio Pedro Ferreira Soares, Advogado: Dr. Paulo Jorge Silva Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1566600-89.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcelo Baltazar da Costa, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR - 167240-45.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Rubens Faustino, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 331640-19.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Aparecido Roberto de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89340-82.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Embargado(a): Espólio de Luzia Rangel da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 175840-44.2004.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Rodrigo Santiago de Lima Póvoa, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 270740-10.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos José Cunha, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para imprimir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 53300-18.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Torres de Almeida, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Embargado(a): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 260440-27.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Embargado(a): Bernadete Castro Gomes Leite, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66000-12.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rejane Suares Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Danti Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante a constatação de erro material no julgado, à fl. 333, determinar, de ofício, a sua correção, a fim de que, onde consta a referência ao artigo "7º, XXIII, da Constituição da República", leia-se "artigo 7º, IV, da Constituição da República". **Processo: ED-AIRR - 51741-60.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ivoneis Valdivino Botelho, Advogada: Dra. Meir Rosa Rodrigues, Embargado(a): Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84100-02.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adão Luís Silva dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de



Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100840-90.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Napoleão Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para corrigir, de ofício, erro material existente no julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 142040-03.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Sinval Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para corrigir, de ofício, erro material existente no julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 49040-70.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Francisco Elias de Souza, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 129540-38.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Arnaldo Machado, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Embargado(a): Global Value Soluções S.A., Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 1003240-14.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): João Elvandar Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luciele Daiana Wilhelm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para corrigir, de ofício, erro material existente no julgado, sem atribuir-lhes efeito modificativo. Às treze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma